ATA N.º 35

DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VILA FLOR, REALIZADA A QUATRO DE SETEMBRO DE DOIS MIL E DEZASSETE

ANTES DA ORDEM DO DIA:

FALTAS À REUNIÃO DA CÂMARA MUNICIPAL:-

O Vereador Pedro Miguel Saraiva Lima Cordeiro de Melo faltou à reunião da Câmara Municipal alegando motivos profissionais. Perante o motivo apresentado o Executivo deliberou, por unanimidade, justificar a falta do Vereador Pedro Miguel Saraiva Lima Cordeiro de Melo.

XIV TERRAFLOR – FEIRA DE PRODUTOS E SABORES:-

A Senhora Vereadora Gracinda de Fátima Fraga Carvalho Peixoto deu conta que a conhecida TerraFlor – Feira de Produtos e Sabores, que este ano teve a sua XIV edição, realizou-se entre os dias 23 e 27 de agosto, uma vez mais em simultâneo com as festas em honra de S. Bartolomeu, o Padroeiro de Vila Flor. -----Que contou com 100 expositores associados aos produtos agrícolas, artesanato, hotelaria e comércio diverso. ------Que o Dia do Mundo Rural permitiu, mais uma vez, a realização dos Concursos Pecuários da Ovelha Churra da Terra Quente Transmontana, da Cabra Serrana e do Burro de Miranda, enquanto importante fator económico de sustentabilidade de muitas famílias, continuou a merecer espaço neste certame. O mesmo aconteceu relativamente à promoção do Cão de Gado Transmontano, raça autóctone, fiel companheiro e guardião de pastores e rebanhos. Também o sector da cinegética marcou presença nesta edição da feira, com a realização de uma largada de perdizes. ------Um vasto programa de animação dinamizou a economia do concelho através da vinda de inúmeros visitantes, promovendo a restauração, o comércio e a hotelaria. Os HI-FI, EMANUEL, AGIR e CUCA ROSETA, saciaram o "gosto" dos diferentes níveis etários. É de realçar, também, a presença dos grupos de música local que, igualmente, animaram o espaço envolvente ao recinto da Feira. ------Deixou uma palavra de reconhecimento aos expositores presentes, instituições e entidades envolvidas, assim como aos funcionários do município pelo seu contributo para o sucesso do evento. -----

ORDEM DO DIA:

APROVAÇÃO DE ATAS

GAP – GABINETE DE APOIO À PRESIDÊNCIA

CLUBE DE CICLISMO DE VILA FLOR - Isenção de Taxas:-

COMISSÃO DE FESTAS DE NOSSA SENHORA DOS REMÉDIOS – Isenção de taxas:-

PARÓQUIA DE SÃO BARTOLOMEU DE VILA FLOR – Pedido de apoio para recuperação das Capelinhas:-

Presente Ofício datado de 28 de agosto de 2017 dando conta que um dos pontos mais emblemáticos de Vila Flor é o Lugar das "Capelinhas", merecendo um cuidado acrescido na preservação e manutenção. Que a Comissão Fabriqueira está a pintar e recuperar todo aquele

À Contabilidade para cabimentar e comprometer nos termos da Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso. ------

PROPOSTA DA VEREADORA GRACINDA PEIXOTO:-

ACORDO DE COLABORAÇÃO PARA A REQUALIFICAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DAS INSTALAÇÕES DA ESCOLA BÁSICA E SECUNDÁRIA DE VILA FLOR:-

Presente informação n.º 21/2017, do jurista da autarquia, datada de 30 de agosto de 2017, dando conta que Na sequência da publicação do Despacho n.º 10805/2016, de 2 de setembro, publicado em Diário da República, 2.ª série, n.º 169, de 2 de setembro, foi outorgado acordo de colaboração entre o Ministério da Educação e o Município de Vila Flor para a realização de obras de requalificação e modernização das instalações da Escola Básica e Secundária de Vila Flor; O referido acordo de colaboração foi celebrado nos termos do Decreto-Lei n.º 157/90, de 17 de maio, na sua versão atual, o qual estabelece o Regime Jurídico dos Contratos Programa;

Considerando o custo de empreitada no valor de 485.000,00 € (Quatrocentos e Oitenta e Cinco Mil Euros) tornou-se necessário solicitar autorização ao Tribunal de Contas para realização da despesa – Denominado como "Visto do Tribunal de Contas";

Neste sentido, porque o Tribunal de Contas, o Ministério da Educação e a Legislação em vigor assim o exigem, revela-se fundamental que a Câmara Municipal promova a publicação deste instrumento (Acordo de Colaboração) na 2ª série do Diário da República, para efeitos do disposto no do artigo 7.º n.º 2 na redação atual do Decreto-Lei n.º 385/87, de 24 de dezembro;

Esta disposição estabelece que esta publicação é condição de eficácia do contrato assinado, dispensando por esta via o visto do Tribunal de Contas, pelo que não podem ser efetuadas quaisquer transferências a seu coberto sem que tal condição esteja satisfeita;

Assim, e considerando que deverá constar da publicação a devida menção de aprovação em reunião de câmara deste instrumento jurídico, proponho a presente informação para produção de efeitos na esfera jurídica das partes;

Afigura-se que,

- 1 Deve a Câmara Municipal de Vila Flor aprovar o presente Acordo de Colaboração para a Requalificação e Modernização das Instalações da Escola Básica e Secundária de Vila Flor;
- 2 Mandatar os Serviços Administrativos do Município para procederem à publicação do

presente Acordo em Diário da República, 2.ª série

- - c) Remeter à Assembleia Municipal para conhecimento. -----

1ª REVISÃO DO PDM - PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE VILA FLOR:-

Presente informação n.º 122/2017, do jurista do município, datada de 31 de agosto de 2017, dando conta que A conclusão do período de acompanhamento de revisão do Plano Diretor Municipal, de acordo com o disposto no n.º 1, do artigo 89.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de Maio (Aprova a Revisão do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial - RJIGT) a Câmara Municipal deve proceder à abertura do período de Discussão Pública, através de aviso a publicar no Diário da República e à divulgação através da comunicação social, da plataforma colaborativa de gestão territorial e do respetivo sítio na Internet, do qual conste o período de discussão, a forma como os interessados podem apresentar as suas reclamações, observações ou sugestões, as eventuais sessões públicas a que haja lugar e os locais onde se encontra disponível a proposta, o respetivo relatório ambiental, o parecer final, a ata da comissão consultiva, os demais pareceres emitidos e os resultados da concertação.

A câmara municipal pondera as reclamações, as observações, as sugestões e os pedidos de esclarecimento, apresentados pelos particulares, ficando obrigada a resposta fundamentada perante aqueles que invoquem, designadamente:

- a) A desconformidade ou a incompatibilidade com programas e planos territoriais e com projetos que devem ser ponderados em fase de elaboração;
- b) A desconformidade com disposições legais e regulamentares aplicáveis;
- c) A lesão de direitos subjetivos.

Findo o período de discussão pública, a câmara municipal pondera e divulga os resultados, designadamente, através da comunicação social, da plataforma colaborativa de gestão territorial e do respetivo sítio na Internet, e elabora a versão final da proposta de plano para aprovação.

São obrigatoriamente públicas, todas as reuniões da câmara municipal e da assembleia municipal que respeitem à elaboração ou aprovação de qualquer plano municipal.

Afigura-se que, de acordo com o disposto no artigo 89.º do RJIGT propõe-se:

- 1. A abertura do período de Discussão Pública pelo período de 30 dias úteis, que terá início 5 dias úteis após a publicação do aviso em Diário da República;
- 2. A disponibilização do processo de Revisão do Plano Diretor Municipal nas instalações da Câmara Municipal de Vila Flor, de segunda a sexta-feira, durante o horário de expediente (9:00-12:30 e 14:00-17:30) e a Proposta no sítio da Internet da Câmara Municipal de Vila Flor (www.cm-vilaflor.pt);

A apresentação de reclamações, observações, sugestões ou pedidos de esclarecimentos podem ser efetuadas presencialmente, por correio ou por via eletrónica desde que devidamente identificadas.

- Deliberado, por unanimidade: ------

- a) Proceder à abertura do período de discussão pública pelo prazo de 30 dias úteis, com início cinco dias após a publicação do aviso no *Diário da República*; -------

REABILITAÇÃO NOS BAIRROS SOCIAIS (EFICIENCIA ENERGÉTICA) – Aprovação do projeto:-

FIXAÇÃO DA TAXA DE IMI A APLICAR AOS PRÉDIOS URBANOS DO CONCELHO DE VILA FLOR PARA O ANO DE 2017: -

Presente informação n.º 123/2017 do Técnico Superior Joao Alberto Correia, datada de 1 de setembro de 2017, dando conta que A lei n.º 26/2003, de 30 de Julho, autorizou o Governo a legislar em diversas matérias, entre elas aprovar o Código do Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI) e o Código Municipal sobre as Transmissões Onerosas de Imóveis (IMT), Aprovados pelo Decreto-Lei 287/2003, de 12/1.

- 1- O artigo 112.º do Decreto-Lei nº 287/2003, de 12/11, alterado pelos Orçamentos de Estado para 2012, aprovado pela Lei nº 64-B/2011, de 30/12; pelo Orçamento Estado para 2013, aprovado pela Lei nº 66-B/2012, de 31/12, pelo Orçamento de Estado para 2014, aprovado pela Lei nº 83-C/2013, de 31/12, e pelo Orçamento de Estado para 2015, aprovado pela Lei nº 82-B/2014, de 31/12, e Lei 7-A/2016, de 30/03, que aprova o Orçamento de Estado para 2016 e Lei n.º 42/2016, de 28/12, que aprova o orçamento de Estado para 2017, estabelece no seu número 1, as taxas mínimas e máximas a aplicar aos prédios urbanos: (03% a 0,45%).
- 2- O número 4 do mesmo artigo, estabelece que serão os municípios, mediante deliberação da Assembleia Municipal a fixar a taxa a aplicar em cada ano, dentro dos intervalos supra referidos, devendo comunicar a suas deliberações sobre o assunto à Direcção-Geral dos Impostos até ao dia 30 de Novembro, sob pena de ser aplicada a taxa mínima caso o não faça, devendo essa comunicação ser feita através do "portal das finanças" da AT Autoridade Tributária e Aduaneira, em www.portaldasfinanças.gov.pt.
- 3 -O município, pode, se o entender e mediante deliberação da Assembleia Municipal, definir áreas territoriais que correspondam a freguesias ou grupo de freguesia, que sejam objecto de operações de reabilitação urbana, ou de combate à desertificação, e majorar ou minorar as taxas já referidas até 30%. (n. 5 Art.º 112.º).
- 4- Pode igualmente o município, mediante deliberação da Assembleia Municipal, definir áreas territoriais de freguesias ou conjuntos de freguesias e estabelecer reduções de 20% da taxa a vigorar, no ano a que respeita o imposto, para prédios urbanos arrendados. Esta redução pode

ser cumulativa com a do parágrafo anterior (n. 6 Art.º 112.º).

- 5 Pode, do mesmo modo, o município, mediante deliberação da Assembleia municipal, majorar em 30% a taxa aplicável a prédios urbanos degradados, considerando a lei como tais o que face ao seu estado de conservação não cumpram satisfatoriamente a sua função ou façam perigar a segurança de pessoas e bens, (n. 7 Art.º 112.º).
- 6 Os municípios, mediante deliberação da assembleia municipal, podem fixar uma redução até 50 % da taxa que vigorar no ano a que respeita o imposto a aplicar aos prédios classificados como de interesse público, de valor municipal ou património cultural, nos termos da respetiva legislação em vigor, desde que estes prédios não se encontrem abrangidos pela alínea n) do n.° 1 do artigo 44.° do Estatuto dos Benefícios Fiscais, (n° 12 Art.° 112.°)
- 7 Os municípios abrangidos por programa de apoio à economia local, ao abrigo da Lei n.º 43/2012, de 28 de agosto, ou programa de ajustamento municipal, ao abrigo da Lei n.º 53/2014, de 25 de agosto, alterada pela Lei n.º 69/2015, de 16 de julho, podem determinar que a taxa máxima do imposto municipal prevista na alínea c) do n.º 1, seja de 0,5 %, com fundamento na sua indispensabilidade para cumprir os objetivos definidos nos respetivos planos ou programas
- 8 Nos termos do artigo 112.º-A ao Código do IMI, possibilita aos municípios mediante deliberação da Assembleia Municipal, poderem fixar uma redução da taxa do IMI que vigorar no ano a que respeita o imposto, a aplicar ao prédio ou parte de prédio urbano destinado a habitação própria e permanente do sujeito passivo ou seu agregado familiar, e que seja efetivamente afeto a tal fim, atendendo ao número de dependentes, que nos termos do IRS, compõem o respetivo agregado familiar, de acordo com o seguinte:

√o dependentes	Dedução fixa
1	20,00 €
2	40,00 €
3 ou mais	70,00 €

A Taxa de IMI, que vier a ser aprovada e a redução referida anteriormente, devem ser comunicadas à Autoridade Tributária, nos termos e prazo previsto no nº 14 do artigo 112.º do Código do IMI.

A verificação dos pressupostos para a redução da taxa do IMI, é efetuada pela Autoridade Tributária de forma automática e com base nos elementos constantes nas matrizes prediais, no registo de contribuintes e nas declarações de rendimentos entregues.

A composição do agregado familiar é aquela que se verificar no último dia do ano anterior àquele a que respeita o imposto.

Considera-se prédio ou parte de prédio urbano afeto à habitação própria e permanente do sujeito passivo ou do seu agregado familiar quando nele estiver fixado o respetivo domicilio fiscal

Deve também, caso o entenda a autarquia fixar reduções e aumentos de taxas, nas condições previstas nos 3, 4, 5 e 6 desta informação, e informar conjuntamente com a taxa a aplicar, estas condicionantes, à Direcção-Geral de Impostos.

Informa ainda que o ano passado foi fixada a taxa de 0,3%, bem como as reduções de 20,00 €; 40,00 € e 70,00 € para os agregados que tenham 1, 2 3 ou mais filhos respetivamente, aprovadas em sessão da Assembleia Municipal de 30 de Setembro de 2016. – **Deliberado, por unanimidade:**

- a) Fixar a taxa de IMI Imposto Municipal de Imóveis, para o ano de 2017 em 0,3%;
- b) Fixar uma redução da taxa, atendendo ao número de dependentes do agregado familiar nos seguintes termos: ------

- 1 Dependente € 20,000 (vinte euros); ------
- 2 Dependentes € 40,00 (quarenta euros), ------
- 3 Dependentes ou mais € 70,00 (setenta euros). ------
- c) Remeter à Assembleia Municipal para discussão e votação. -----

FIXAÇÃO DA TMDP – TAXA MUNICIPAL DO DIREITO DE PASSAGEM PARA 2018:-

Presente informação n.º 124/2017, do Técnico Superior João Alberto Correia, datada de 1 de setembro de 2017, dando conta que A Lei nº 5/2004, de 10/02, alterada pela Lei nº 82-B/2014, de 31/12, que aprova o Orçamento de Estado para 2015, estabelece Os direitos e encargos relativos à implantação, passagem e atravessamento de sistemas, equipamentos e demais recursos das empresas que oferecem redes e serviços de comunicações eletrónicas acessíveis ao público, em local fixo, dos domínios público e privado municipal podem dar origem ao estabelecimento de uma taxa municipal de direitos de passagem (TMDP) e à remuneração prevista no Decreto-Lei n.º 123/2009, de 21 de maio, pela utilização de infraestruturas aptas ao alojamento de redes de comunicações eletrónicas que pertençam ao domínio público ou privativo das autarquias locais.

O Artigo 106.º do diploma, consagra o pagamento da TMD, por parte dessas empresas, mediante a aprovação por parte da Assembleia Municipal da percentagem a aplicar anualmente, não podendo esta ultrapassar os 0,25 %, até ao final do mês de Dezembro do ano anterior a que se destina a sua vigência.

Informo ainda, que o Município de Vila Flor, na sessão da Assembleia Municipal de 30/09/2016, fixou para o ano de 2017 a taxa de 0,25%.

De acordo com a alínea b) do nº 2 do artigo 106.º e artigo 3º do Regulamento nº 38/2004, a taxa é aprovada anualmente, pelo que caso entenda a Exma. Câmara Municipal aprovar para o ano de 2017 a TMD, deve até final do mês de Dezembro fazer aprovar na Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara a percentagem, até ao limite de 0,25 %, a vigorar em 2018.

Esta taxa será incluída na facturação dos clientes da área do município de Vila Flor que sejam clientes em local fixo de comunicações electrónica, de acordo com o artigo 3.º do Regulamento, essa percentagem é aplicada sobre o valor de cada factura emitida sem IVA e não devem ser considerados os valores de serviços que embora constem das facturas não constituam, nos termos da lei, serviços de comunicações electrónicas, tais como venda ou aluguer de equipamentos, consultadoria, assistência Técnica, configuração de equipamentos terminais, construção de sites ou páginas Web, inscrição em listas telefónicas ou serviços de audiotexto. – **Deliberado, por**

- a) Fixas a taxa de TMDP Taxa Municipal Direito Passagem, para o ano de 2018 em 0,25%; ------
- b) Remeter à Assembleia Municipal para discussão e votação. -----

DAF – DIVISÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA

UNIDADE ORGANICA DE 3º GRAU FINANCEIRA E CONTROLO: -

CONTABILIDADE: -

RESUMO DIÁRIO DE TESOURARIA: -

Foi dado conhecimento pelo Senhor Presidente que o Resumo Diário de Tesouraria apresenta um saldo em total disponibilidades, excluindo as dotações não orçamentais, de € 1.920.506,28 (um milhão, novecentos e vinte mil, quinhentos e seis euros e vinte e oito cêntimos). -----

UNIDADE ORGANICA DE 3.º GRAU SOCIAL, DESPORTO E CULTURA: -

EDUCAÇÃO:-

SOCIEDADE DE TRANSPORTES CARRAZEDA VILA FLOR, LDA. – Transportes escolares 2017/2018:-

Presente ofício n.º 1053, datado de 11 de agosto de 2017, a propor o transporte dos alunos entre Assares/Assares cruzamento; Benlhevai/ Benlhevai cruzamento; Mourão/ Mourão cruzamento e Candoso/Candoso cruzamento mediante o pagamento de uma tarifa fixa de € 57,62/ dia letivo por circuito, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, passando também a empresa a garantir o transporte dos aluno do Bairro sito na Rua Rainha Santa e Bairro do Hospital em Vila Flor para a Escola EB 2 e 3/S de Vila Flor, cuja informação da Técnica Superior Hermínia Glória Alves Sousa Teixeira de Morais, datada de 31 de agosto de 2017 dá conta que a presente proposta, presume-se que seja referente ao ano letivo 2017/2018e que respeita aos percursos entre os cruzamentos e os centros das localidades mencionadas, bem como ao transporte dos alunos residentes na Rua Rainha Santa e no Bairro do Hospital para a Escola EB s,3/S de Vila Flor. Que o serviço de transporte aqui descrito acresce ao valor total do transporte escolar a quantia de 57,62 € acrescido de IVA à taxa legal em vigor x 4 localidades, o que importa em 244, 31 €/ dia letivo. Oue no ano letivo anterior a quantia para foi a mesma não havendo assim qualquer alteração. — Deliberado, por unanimidade, aceitar a proposta da Sociedade de Transportes Carrazeda Vila Flor, Lda., para a prestação dos serviços referidos, pelo valor proposto de € 57,62 (cinquenta e sete euros e sessenta e dois cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, por dia letivo e por circuito referenciado, de acordo com a informação prestada pelos serviços da autarquia. -----

À Contabilidade, para cabimentar e comprometer nos termos da Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso. -----

AJUSTE DIRETO – PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PARA O TRANSPORTE ESCOLAR NO ANO LETIVO 2017/2018 – CIRCUITO Nº 1 NABO, VILA FLOR/ROIOS, VILA FLOR:-

Presente relatório final do júri do procedimento, datado de 31 de agosto de 2017, dando conta que decorrido o período de audiência prévia e não tendo havido reclamações e atendendo a que a proposta de mais baixo preço, foi a apresentada pelo concorrente **Horácio Luis de Castro**, sugerem que a adjudicação a do serviço para o ano letivo 2017/2018, lhe seja adjudicada, pela importância de € 3.600,00 (três mil e seiscentos euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, para a prestação de 2 viagem por dia a € 20,00 (vinte euros) / dia para 180 dias. – **Deliberado**,

por unanimidade, adjudicar ao concorrente Horário Luis de Castro, pelo montante de € 3.600,00 (três mil e seiscentos euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, para a prestação de 2 viagem por dia a € 20,00 (vinte euros) / dia para 180 dias, de acordo com o relatório final nos termos da alínea f) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12/09. --

À Contabilidade para cabimentar e comprometer nos termos da Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso. ------

AJUSTE DIRETO – PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PARA O TRANSPORTE ESCOLAR NO ANO LETIVO 2017/2018 – CIRCUITO Nº 2 ALAGOA/ MOURÃO/ VALTORNO/ CANDOSO/ CARVALHO DE EGAS - SAMÕES:-

À Contabilidade para cabimentar e comprometer nos termos da Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso. ------

AJUSTE DIRETO – PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PARA O TRANSPORTE ESCOLAR NO ANO LETIVO 2017/2018 – CIRCUITO Nº 3 MEIRELES- VILAS BOAS:-

Presente relatório final do júri do procedimento, datado de 31 de agosto de 2017, dando conta que decorrido o período de audiência prévia e não tendo havido reclamações e atendendo a que a proposta de mais baixo preço, foi a apresentada pelo concorrente Auto Táxi Carrazedense, Lda., sugerem que a prestação do serviço para o ano letivo 2017/2018, lhe seja adjudicada, pela importância de € 3.594,60 (três mil, quinhentos e noventa e quatro euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, para a prestação de 2 viagem por dia a € 19,97 (dezanove euros e noventa e sete cêntimos) / dia para 180 dias. – Deliberado, por unanimidade, adjudicar ao concorrente Auto Táxi Carrazedense, Lda., pelo montante de € 3.594,60 (três mil, quinhentos e noventa e quatro euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, para a prestação de 2 viagem por dia a € 19,97 (dezanove euros e noventa e sete cêntimos) / dia para 180 dias de acordo com o relatório final nos termos da alínea f) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12/09. -

À Contabilidade para cabimentar e comprometer nos termos da Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso. -----

AJUSTE DIRETO – PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PARA O TRANSPORTE ESCOLAR NO ANO LETIVO 2017/2018 – CIRCUITO Nº 4 VILARINHO DAS AZENHAS/ RIBEIRINHA – VILAS BOAS:-

À Contabilidade para cabimentar e comprometer nos termos da Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso. ------

AJUSTE DIRETO – PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PARA O TRANSPORTE ESCOLAR NO ANO LETIVO 2017/2018 – CIRCUITO Nº 5 SAMPAIO/ LODÕES/ ASSARES/ SANTA COMBA DA VILARIÇA, QUINTA DO BARRACÃO:-

À Contabilidade para cabimentar e comprometer nos termos da Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso. -----

AJUSTE DIRETO – PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PARA O TRANSPORTE ESCOLAR NO ANO LETIVO 2017/2018 – CIRCUITO Nº 6 VALE FRECHOSO – SANTA COMBA DA VILARIÇA:-

Presente relatório final do júri do procedimento, datado de 31 de agosto de 2017, dando conta que decorrido o período de audiência prévia e não tendo havido reclamações e atendendo a que a proposta de mais baixo preço, considerando que houve a desistência do concorrente com a proposta classificada em 1º lugar, foi a apresentada pelo concorrente **Sociedade de Transportes** Carrazeda Vila Flor, Lda., sugerem que a prestação do serviço para o ano letivo 2017/2018, lhe seja adjudicada, pela importância de € 10.710,00 (dez mil cento e dez euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, para a prestação de 2 viagem por dia a € 59,50 (cinquenta e nove euros e

cinquenta cêntimos) / dia para 180 dias e minuta do contrato da prestação do serviço para aprovação. — **Deliberado, por unanimidade:** ------

- c) À Contabilidade para cabimentar e comprometer nos termos da Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso. ------

AJUSTE DIRETO – PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PARA O TRANSPORTE ESCOLAR NO ANO LETIVO 2017/2018 – CIRCUITO Nº 7 FREIXIEL-SAMÕES:-

À Contabilidade para cabimentar e comprometer nos termos da Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso. ------

AJUSTE DIRETO – PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PARA O TRANSPORTE ESCOLAR NO ANO LETIVO 2017/2018 – CIRCUITO Nº 8 QUINTA DO CARRASCAL:-

À Contabilidade para cabimentar e comprometer nos termos da Lei dos

Compromissos e Pagamentos em Atraso. -----

AJUSTE DIRETO – PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PARA O TRANSPORTE ESCOLAR NO ANO LETIVO 2017/2018 – CIRCUITO Nº 9 VIEIRO - FREIXIEL:-

À Contabilidade para cabimentar e comprometer nos termos da Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso. -----

AÇÃO SOCIAL:

AJUSTE DIRETO – PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PARA O TRANSPORTE DE ALUNOS COM NECESSIDADES EDUCATIVAS ESPECIAIS (CAO MIRANDELA) SETEMBRO DE 2017 A JULHO DE 2018:-

À Contabilidade para cabimentar e comprometer nos termos da Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso. ------

DOHUA – DIVISÃO DE OBRAS, HABITAÇÃO, URBANISMO E AMBIENTE

UNIDADE ORGANICA 3º GRAU URBANISMO E CANDIDATURAS: -

OBRAS PARTICULARES: -

REQUERIMENTO: -

Proc.º n.º 16/2017

Requerente: José Manuel Santos Gomes **Local:** Lugar do Corriço – Vale Frechoso

Assunto: Licença – Obras sem projeto para construção de um armazém agrícola com 20m2, no prédio inscrito na matriz predial rústica da freguesia de Vale Frechoso sob o artigo 592 e descrito na Conservatória do Registo Predial de Vila Flor sob o n.º 727 da freguesia de Vale Frechoso, cuja informação do Técnico Superior, António Rodrigues Gil, datada de 29 de agosto de 2017, refere que a pretensão localiza-se segundo a planta de ordenamento e de condicionantes do PDM de Vila Flor na classe de espaços "Espaços Naturais de Utilização Múltipla". Que nesta classe de espaços são permitidas a construção de edifícios e de anexos de apoio às atividades e usos permitidos, nomeadamente, agricultura tradicional e ou biológica, pastorícia e silvicultura. Que do exposto, infere-se que o comunicado deve ser autorizado. Mais informa, que de acordo com o ponto 1.2, da alínea b) do artigo 6.º do Regulamento da Urbanização, da Edificação e de Taxas do Município de Vila flor, ainda em vigor, as edificações com áreas não superiores a 20,00 m2 e pé direito não superior a 3,00 m no ponto mais alto estão isentas de licença administrativa. - Deliberado, por unanimidade, autorizar, nos termos da informação dos serviços técnicos do município. -----

REQUERIMENTO

Requerente: António Maurício Monteiro Pereira Cabral

Local: Lugar das Eirinhas - Roios

Assunto: Emissão de nova certidão de destaque, referente ao pedido autorizado por deliberação de Câmara de 30 de novembro de 2015, por ter havido retificação de áreas do artigo em causa, para efeitos de retificação de áreas na matriz predial na competente Conservatória do Registo Predial, cuja informação do Técnico Superior, António Rodrigues Gil, datada de 29 de agosto de 2017, refere não haver inconveniente em que seja emitida nova certidão da qual conste que a parcela de terreno vai ser destacada do prédio rústico, inscrito na matriz predial rústica da freguesia de Roios com o artigo 460, descrito na Conservatória do Registo Predial de Vila Flor com o número 645 da freguesia de Roios com a área de 12.507,00 m. - Deliberado, por unanimidade, autorizar a emissão de nova certidão nos termos solicitados e de acordo com a informação prestada pelos serviços técnicos do município. ------

REQUERIMENTO

Requerente: ProGranitos, Lda

Local: Lugar do Concieiro – Carvalho de Egas

Assunto: Pedido de transferência da licença de exploração da pedreira n.º 6575, sita no lugar de Concieiros, da extinta freguesia de Carvalho de Egas, em nome de Graniflor, Lda, para nome de ProGranitos, Lda, cuja informação do Técnico Superior António Rodrigues Gil, datada de 1 de setembro de 2017 dá conta que não há inconveniente em que o pedido de transferência do titular da licença de exploração da pedreira n.º 6575em nome da Graniflor, Lda, seja averbado em

enviada à CCDRn e sol unanimidade, autorizar o nome de ProGranitos,	a. Que a Garantia Bancária prestada pela C licitar o envio da anterior Garantia Banc a transferência da licença de exploração d Lda., de acordo com a informação prestad	ária. – Deliberado, por a pedreira n.º 6575 para la pelos serviços técnicos
INFORMAÇÃO I	DA FISCALIZAÇÃ	
dando conta da permanêno do prédio sito na Av ^a Profe vizinho denunciante, prop Fiscal Municipal, datada d ser enviado para a Deleg unanimidade, concordar	ção n.º 64/2017 efetuada pelo Posto Territo cia de 2 cães num pequeno terraço do 1º and essor Francisco Guerra, 35 em Vila Flor e que prietário da fração r/c direito do mesmo pre 29 de agosto de 2017 refere que em relação ação de Saúde, para procederem conforme recom a informação da fiscalização e pro	lar direito do apartamento e os mesmo incomodam o édio, cuja informação do ao assunto deve o mesmo a lei. – Deliberado, por ceder em conformidade
com o proposio.		
por unanimidade, aprovar	e dez minutos, foi declarada encerrada a reuni e e assinar a respetiva minuta da qual se ela nada vai ser exarada no respetivo livro de ata	borou a presente Ata que
E eu, João Alberto	Correia, Técnico Superior, que a secretariei,	redigi, subscrevi e assino
-		
-		
-		
-		
-		